

## Questão Discursiva 04145

No âmbito da cooperação jurídica internacional em matéria penal, aplica-se a regra da dupla incriminação? Responder explicitando os fundamentos da dupla incriminação e as espécies de cooperação jurídica internacional, indicando as situações e a extensão da medida. Exemplificar conforme o caso.

### Resposta #006913

Por: Clayton Brandão 19 de Dezembro de 2021 às 15:53

A Constituição Federal prevê no seu art. 4º, inciso IX, a cooperação internacional.

Registra-se que o princípio da dupla incriminação poderá ser negado se o fato criminoso não for tipificado nos países envolvidos. Ou seja, os países somente irão cooperar se a conduta for crime, tanto no país requerente, quanto no país requerido.

Em alguns casos, o Brasil tem dispensado a aplicação da dupla incriminação, quando as diligências ou providências requeridas não possuírem caráter coercitivo.

Importante destacar que o Brasil ao assinar tratados internacionais de cooperação, que tenha como tema a dupla incriminação, estabeleceu três critérios diferentes, a saber: a) mantendo a dupla incriminação para todas as cooperações; b) limitando a dupla incriminação em pedidos de cooperação jurídica que impliquem em medidas coercitivas; e, c) que a afastem completamente.

A cooperação jurídica se dá por meio de acordos internacionais; tratados; convenções; e promessas de reciprocidade, realizadas pela autoridade central.

Dentre os fundamentos da cooperação jurídica, pode-se destacar o princípio da reciprocidade que norteia a relação entre os países envolvidos, bem como o princípio da especialidade.

Manifesta-se o pedido de cooperação jurídica por meio da carta rogatória (CPP, art. 783 e seguintes) ou do auxílio direto.

Recorde-se que nos pedidos por meio de carta rogatória, há a necessidade de passar pelo STJ (CF, art. 105, I, i).